

NORMATIZAÇÃO (ARGENTINA) VERSUS NÃO-NORMATIZAÇÃO (BRASILEIRA) DA ATIVIDADE PARADIPLOMÁTICA

Maria Catharina da Cunha Moura
graduanda Relações Internacionais

Com base no artigo “*A normatização da atividade paradiplomática: Brasil e Argentina em perspectiva comparada*” de Liliana Ramalho e Marcelo de Almeida percebe-se que o mecanismo da paradiplomacia está tomando um maior espaço nas agendas dos Estados, a fim de modificar o conceito das relações intergovernamentais, para abarcar as mudanças estruturais das demandas dos entes subnacionais. Seu conceito fundamenta-se no “envolvimento do governo subnacional nas relações internacionais, por meio do estabelecimento de contatos, formais e informais, permanentes ou provisórios, com entidades estrangeiras, públicas ou privadas, objetivando resultados socioeconômicos ou políticos.” (PRIETO, 2004, p.251)

Já a objeção feita por alguns à paradiplomacia concerne na questão de que as ações tomadas por agentes da paradiplomacia podem ir de encontro com decisões tomadas pelo Estado. A partir disso, cabe analisar a importância do direito internacional com o intuito de formalizar e garantir a legitimidade de suas ações. Para tanto, o trabalho busca verificar se a normatização da atividade paradiplomática resulta em um aumento na sua dinamicidade e de fato possibilita maior autonomia aos entes subnacionais. Para isso, será feita uma comparação entre o modelo argentino e brasileiro.

Percebe-se ainda que a globalização está favorecendo o desenvolvimento das atividades paradiplomáticas, assim como a proximidade regional entre Brasil e Argentina, facilitados pelo vínculo do Mercosul. Assim, a atuação subnacional se dá como consequência da incapacidade ou inabilidade do governo central em atender às demandas dos entes subnacionais, os quais tendem a agir de forma autônoma devido à ausência de normas internas, que regularizem suas atuações.

Torna-se então imprescindível analisar o contexto histórico no qual foi elaborada a Constituição Brasileira de 1988 e, assim, compreender a razão pela qual ela não trata de maneira expressa o tema da paradiplomacia, diferentemente do caso argentino em que a constituição (1994) reconheceu efetivamente os atores subnacionais como atores internacionais.

Apesar de no Brasil podermos presenciar alguns casos isolados onde se vê iniciativas em prol da paradiplomacia, por exemplo, no governo de Leonel Brizola, no Rio de Janeiro e também a criação da secretaria especial para assuntos internacionais no Rio Grande do Sul. A União ainda possui o controle decisório das ações subnacionais.

Essa situação também pode ser evidenciada pela rejeição da tentativa de emenda constitucional, proposta pelo deputado André Costa em 2005. Em contrapartida, observa-se, também, que inúmeros estados brasileiros já possuem setores específicos de relações internacionais. Esse fato permite maior inserção da paradiplomacia no país, apesar da sua não-normatização.

É necessário analisar também como se deu a paradiplomacia na Argentina, pois esta é reconhecida, desde a constituição de 1994, onde os entes subnacionais foram autorizados a tratar de assuntos internacionais. A Argentina possui uma vasta história na qual se pode verificar ações paradiplomáticas. Antes mesmo de 1994, já havia uma plataforma regional que tratava de assuntos internacionais. E daí em diante a institucionalização da paradiplomacia Argentina, permitiu-lhe maior dinamicidade.

Porém, em 1998 a Argentina entrou em uma grave recessão, com isso em períodos de crise a paradiplomacia pode ser afetada, pois como ela trabalha com acordos internacionais a imagem do Estado pode estar abalada em decorrência das crises financeiras. Entretanto, existe um outro lado da paradiplomacia feita em tempos de crise, que foi a adotada pela Argentina, que busca acordos para aliviar a situação. Como, por exemplo, os acordos de Irmanamento.

Conforme se depreende do exposto, conclui-se que a não-normatização não é caráter determinante no sucesso das ações paradiplomáticas, pois foi observado que no Brasil ela ocorre mesmo que de maneira informal e gradativa. Na Argentina, por ela ser institucionalizada, sua efetividade é maior. Todavia, não se deve dar o crédito disso unicamente à sua normatização, mas também ao contexto histórico e político favoráveis.

A mesma falta de incentivos à paradiplomacia por parte do governo geral que ocorre no Brasil também existe na Argentina. Neste país, apesar de ser regulamentada, a paradiplomacia depende de iniciativas de agentes subnacionais. Portanto, torna-se essencial a troca de conhecimentos entre atores estatais e subnacionais para reduzir as dificuldades enfrentadas por ações paradiplomáticas e montar planos mais estratégicos e eficazes.